

Ao  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
Nº DE ORDEM: 030/2017  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

*"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)." (...)" - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."*

A empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 – Fraron CEP 85.503-380 - PR, telefone (041)3074.2100 e Fax (041)3074.2100, endereço eletrônico: [vendas@lotusindustria.com.br](mailto: vendas@lotusindustria.com.br) e site: [www.lotusindustria.com.br](http://www.lotusindustria.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.799.882/0001-22, reconhecida fabricante nacional de equipamentos de raios X e processadoras automáticas para filmes de mamografias, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à vossa presença, com muito respeito, oferecer

### IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em razão das especificações restringirem a ampla participação conforme os fatos e fundamentos expostos na sequência.

#### 1. O EDITAL ASSIM EXIGE:

**EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO, comando gerador de alta frequência multipulso, com potência de 50 KW, sistema de controle microprocessado, ajustes KV para radiografia de 125K, com ajuste de a partir de 650 MA, seleção automática de foco fino/grosso, tempo de exposição de 0,004 a 5 segundos, com indicação de todos os parâmetros e funções no display digital incluindo KV e Mas, programa de detecção de falhas com indicação no display digital no painel, alimentação elétrica trifásica de 220V/380V, frequência de operação 60Hz, mesa BUCKY, tampo flutuante, tampo homogêneo, capacidade de carga mínima de 160 kg, deslocamento longitudinal do tampo mínimo de 47 cm, para cada lado, transversal de mais ou menos 12 cm, freios eletromagnéticos para os**

movimentos transversal e longitudinal, indicação de centralização, com grade fixa, bandeja possibilitando a auto centralização de chassis de 13x18cm ou 18x24cm a 35x43cm em ambas as posições, acabamento e pintura eletrostática, coluna tipo mesa – estativa tipo chão/teto com freios eletromagnéticos com acionamento frontal no angulador, indicação luminosa de centralização do ponto focal do tubo de raio X com linha central do BUCKS mesa/mural, com regulagem (flutuante). Indicação de angulação do tubo (+90° a -90°), estrutura em aço, acabamento pintura eletrostática, mural Bucky deslocamento padrão vertical de 115 cm com freio eletromagnético para posicionamento vertical. Grade fixa, bandeja possibilitando a auto centralização de chassis 13X18 ou 18X24cm a 35x43cm em ambas as direções, estrutura em aço, acabamento pintura eletrostática. Tubo de raios-X com anodo giratório imerso em óleo isolante, potência de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48, rotação de anodo de 3.200RPM, focos finos de 1,0mm e grosso de 1,2mm, capacidade calorífica de 150 KHU, colimador manual luminoso, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada.

Observamos que Vossas Senhorias tiveram zelo na elaboração do edital, apondo definições específicas. No entanto, as descrições técnicas acrescidas de dados por menorizados do equipamento tendem a confundir, dificultar e isolar empresas regularmente legitimadas a oferecerem seu produto, muitas vezes de qualidade e características superiores àquele produto que, *ipsis litteris*, acaba contemplando a descrição do edital.

Nesse edital são citadas características de parâmetros que não correspondem a faixas e valores padrão, onde a nossa intenção é também de auxiliá-los a melhor e correta descrição técnica do equipamento objeto.

É importante também salientar que, para ter direito à comercialização desse produto, todos os fabricantes de equipamentos de raios X devem passar por rigorosos testes no INMETRO para a obtenção do respectivo registro junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. Órgãos esses detentores de normas rigorosas e que atestam a qualidade do produto para o fim que se destina, preservando a segurança aos usuários e aos operadores do equipamento.

Em homenagem à norma-princípio da isonomia e competitividade e consequente participação de mais interessados e sem que haja atropalho à qualidade e eficiência da compra, sugere-se a seguinte modificação:

#### 1. Faixa de corrente

**“com ajuste de a partir de 650 MA...”**

Por padrão e por norma técnica, o valor de 650 mA, não existe, pois para projetos de geradores de raios X, se obedece uma tabela estabelecida pela norma IEC de certificações, devendo ser de 500 ou 630 mA. Mantendo o valor de “a partir de 650 mA” Vossa Senhoria estará restringindo ao fornecimento de geradores de somente 800 mA, que seria a próxima escala permitida pela norma técnica.

sugerimos a seguinte descrição:

**Com ajuste a partir de 50 a 630 mA.**

2. Tubo de raios x

Tubo de raios-X com anodo giratório imerso em óleo isolante, potência de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48, rotação de anodo de 3.200RPM, focos finos de 1,0mm e grosso de 1,2mm, capacidade calorífica de 150 KHU, colimador manual luminoso, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada.

Os tubos de raios x são fabricados por diversas empresas, donde as mais renomadas por padrão e qualidade são a Toshiba (japonesa) e a IAE (italiana). Assim determinar valores exatos destes parâmetros, tendem a direcionar uma marca, onde por exemplo, 3200 RPM é usado pela marca Toshiba, porém o tubo de 3.000 RPM da marca IAE, nada perde em qualidade.

IAE	IAE X39	Toshiba E7252	Toshiba E79034
IAE X50H	RTM782HSO	C40	IAE X39
3000	3000	3200	3200
140	300	300	300
1,0/2,0MM	0,6/1,2 MM	1,0/2,0	1,0/2,0
FOCOS			

De modo a não direcionar este componente e também proporcionar ampla participação ao certame, solicitamos a seguinte alteração:

Tubo de raios-X com anodo giratório imerso em óleo isolante, potência de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48, rotação de anodo a partir de 3.000 RPM, focos finos entre 0,6 a 1,0 mm e grosso entre 1,2 a 2,0 mm, capacidade calorífica a partir de 140 KHU, colimador manual luminoso, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada.

As alterações que pedimos não correspondem a qualquer preferência, ao contrario permitiram maior e ampla qualidade de equipamentos de comprovada eficiência e capacidade, contribuindo ao melhor custo/benefício do certame.

Legislação atinente:

- DA LEGALIDADE (art. 5º, II, 37, *caput*, e 84, inciso IV todos da Constituição Federal);
- DA IMPERSSOALIDADE (art. 37, *caput* da Constituição Federal, Leis 8429/82 art. 4º e 8666/93, art. 3º)
- DA ISONOMIA (art. 5º *caput* e 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei 8666/93)
- DA COMPETITIVIDADE (art. 21, § 2º, inciso II da Lei de licitações 8666/1993);
- DA VANTAJOSIDADE OU ECONOMICIDADE (art. 70 da Constituição Federal);
- DA EFICIÊNCIA (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 2º, *caput*, da Lei 9784/99);
- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (art. 41 Lei 8666/93)
- DO INTERESSE PÚBLICO (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e Lei 9784/99);
- DA FINALIDADE (Lei 9784/99);

## LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ante o exposto, com o objetivo de que mais empresas que possuem equipamentos de qualidade comprovada através dos testes oficiais exigidos pela ANVISA e INMETRO possam cotar nesse Pregão, desse importante Município, assim, contribuindo para a aquisição do melhor custo benefício, requerem-se as modificações solicitadas ao edital.

Atenciosamente inscrevem-se nos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

### 2. PEDIDOS

- DA SEGURANÇA JURÍDICA (art. 2º da Lei 9784/99);
- DA MORALIDADE (art. 37, caput, da Constituição Federal);
- DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (art. 37, par.4º da Lei 8429/1992).